Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 12.988/16, de 25-05-2016, apresentado por AVANÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTROS, CPF/CNPJ: 07.489.844/0001-97 (ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA - CNPJ: 04.069.033/0001-49, MANG MOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 62.705.439/0001-77, MP - MULTIPADRÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - CNPJ: 07.563.567/0001-15 e VICTOR HUGO MUNHOZ-CPF:369.510.798-70) e do Parecer Técnico n. 1.464/16 contido no Processo DAEE n. 9206626, Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de São José do Rio Preto/SP, para finalidade de comércio e serviços, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 074-0676 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 20º50'25,41" - Longitude O 49º20'00,03" - Volume 7,00 m³/dia. Extrato DDO/BTG n. 110, de 22-03-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 29.676/17, de 21-12-2017, apresentado por ALBERTO LAHOS DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 012.007.558-04 e do Parecer Técnico n. 259/18 contido no Processo DAEE 9200484, Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Catanduva/SP, para finalidade doméstica, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 096-0116 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 21º07'42,33" - Longitude O 48º58'10,62" - Volume 8,00 m³/dia. Extrato DDO/BTG n. 114, de 22-03-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 29.105/17, de 15-12-2017, apresentado por MARCOS BUKA, CPF/CNPJ: 062.357.228-18 e do Parecer Técnico 260/18 contido no Processo DAEE n. 9200641, Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Catanduva/SP, para finalidade doméstica, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 096-0086 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 21º09'02,21" - Longitude O 48º59'10,61" - Volume 3,00 m³/dia. Extrato DDO/BTG n. 115, de 22-03-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 27.785/17, de 30-11-2017, apresentado por POSTO ITAMARATI-JAYA LTDA, CPF/CNPJ: 04.175.812/0001-29 e do Parecer Técnico n. 178/18 contido no Processo DAEE n. 9200921, Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de São José do Rio Preto/SP, para finalidade de comércio e serviços, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 074-0570 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 20º47'07,41" - Longitude O 49º22'14,19" - Volume 4,00 m³/dia. Extrato DDO/BTG n. 117, de 22-03-2018.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.490, de 23-3-2018

Altera dispositivos no Regimento do Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em reunião de 13-03-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os §§ 1º e 3º do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário, baixado pela Resolução 3914, de 12-03-1992, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - ...

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias úteis, pelo menos, de antecedência. (NR)

...

§ 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação por meio eletrônico. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 17.1.318.42.4)

Resolução USP-7.491, de 23-3-2018

Altera dispositivos no Regimento da Escola de Engenharia de Lorena

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em reunião de 13-03-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 7º do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena, baixado pela Resolução 5515, de 12-02-2009, fica acrescido do § 4º e o inciso VI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O CTA terá a seguinte composição:

...

VI - os Presidentes das Comissões Estatutárias (CG, CPG, CPq e CCEx). (NR)

...

§ 4º - Os representantes de que trata o inciso VI terão o término do mandato coincidente com o do colegiado representado."

Artigo 2º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - A Comissão de Graduação (CG) terá a seguinte constituição:

I - o Coordenador de cada uma das Comissões de Coordenação de Curso da EEL;

II - o Coordenador da Comissão de Coordenação do Ciclo Básico da EEL;

III - a representação discente, eleita dentre os alunos regularmente matriculados na graduação e não-docentes da Universidade, correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação de no mínimo um discente.

§ 1° - Na eleição para a representação discente é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

§ 2° - Os suplentes dos Coordenadores das Comissões referidas nos incisos I e II serão seus respectivos suplentes na Comissão de Graduação, obedecendo as mesmas normas da eleição do titular e com mandatos coincidentes.

§ 3° - O mandato dos membros referidos no inciso III será de um ano, admitida uma recondução.

§ 4° - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Graduação serão eleitos em conformidade com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Prot. 17.5.111.88.6)

Portaria GR-7.175, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1168355, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-4418/2009, fica redistribuído da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 10.1.89.53.4).

Portaria GR-7.176, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1169238, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-5120/2011, fica redistribuído do Instituto de Biociências para o Museu Paulista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03-07-2017 (Proc. USP 11.1.1077.41.7).

Portaria GR-7.177, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1155601, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-4219/2009, fica redistribuído da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 10.1.65.58.9).

Portaria GR-7.178, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1168347, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4086/2009, fica redistribuído da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 10.1.195.17.2).

Portaria GR-7.179, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1157914, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-4418/2009, fica redistribuído da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 10.1.178.53.7).

Portaria GR-7.180, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1188810, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-4671/2010, fica redistribuído do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-07-2017 (Proc. USP 10.1.618.55.3).

Portaria GR-7.181, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1163361, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4573/2009, fica redistribuído da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto para a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19-07-2017 (Proc. USP 10.1.23.60.6).

Portaria GR-7.182, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1167774, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-6943/2017, fica redistribuído do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação para a Superintendência do Espaço Físico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03-07-2017 (Proc. USP 12.1.15.7.9).

Portaria GR-7.183, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1158341, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4186/2009, fica redistribuído da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 10.1.24.60.2).

Portaria GR-7.184, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1164023, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-5729/2012, fica redistribuído do Museu Paulista para a Faculdade de Saúde Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19-07-2017 (Proc. USP 10.1.15722.1.7).

Portaria GR-7.185, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1158422, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4225/2009, fica redistribuído da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 10.1.38.89.1).

Portaria GR-7.186, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1174436, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-6100/2013, fica redistribuído da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-07-2017 (Proc. USP 13.1.495.53.5).

Portaria GR-7.187, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1158040, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-6904/2017, fica redistribuído da Reitoria para a Prefeitura do Campus USP de São Carlos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-12-2017 (Proc. USP 02.1.1285.45.2).

Portaria GR-7.188, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1185764, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-6110/2013, fica redistribuído do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais para a Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-01-2018 (Proc. USP 13.1.1513.61.8).

Portaria GR-7.189, de 22-3-2018

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1174428, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-6100/2013, fica redistribuído da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto para a Reitoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-06-2017 (Proc. USP 13.1.1483.53.0).

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA USP

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa Condor Turismo Eireli - EPP, referente à Fatura FT00077724 emitida em 01-03-2018, através da Nota de Empenho 00260022/2018, Processo: 17.1.07530.01.1, não obedeceu à ordem cronológica por problemas administrativos.

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

Portaria MAE-3, de 22-3-2018

Dispõe sobre a eleição única e exclusiva de um representante da categoria dos Servidores Técnicos e Administrativos titular e seu respectivo suplente para fazer parte do Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

A Diretora do Museu de Arqueologia e Etnologia, observados os Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos, junto ao Colégio Eleitoral que irá eleger o Diretor e o Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, processar-se-á nos termos do Regimento Geral, em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 8h até às 17h, do dia 09-05-2018, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º ao 11 desta Portaria.

Artigo 2º - Os representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos serão eleitos pelos seus pares, mediante voto secreto e direto.

Artigo 3º - Cada eleitor votará em apenas um candidato.

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito, individualmente, na Assistência Técnica de Direção, mediante requerimento dirigido à Diretora do MAE-USP, constando nome, número USP e a função respectiva, até às 17h do dia 27-04-2018,

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5° - O sistema de Votação Eletrônica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 08-05-2018, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6° - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7° - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 09-05-2018, das 9h às 17h, na Sala de Reuniões da Diretoria do MAE-USP.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 8° - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um servidor do corpo docente ou técnico e administrativo, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados pela Diretoria do MAE-USP, conforme segue:

Prof. Vagner Carvalheiro Porto

Fábio Batista dos Santos

Geraldo de Souza Miranda

Artigo 9° - Será providenciada a lista de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no caput deste artigo.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição de Um Representante Única e Exclusiva dos Servidores Técnicos e Administrativos Junto ao Colégio Eleitoral para Eleger o Diretor e o Vice-Diretor do MAE-USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 10-05-2018, a partir das 10h, na página do MAE-USP (www.mae.usp.br).

Artigo 14 - Será considerado eleito o servidor que obtiver o maior número de votos figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

Artigo 15 - Não será elegível o servidor que for docente ou aluno da Universidade, garantido o direito de voto.

Artigo 16 - Não será privado de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

Artigo 17 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica de Direção, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 18 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Técnica Direção deste Museu e será decidido pelo Diretor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2° - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página do MAE-USP (www.mae.usp.br), a partir das 14 horas do dia 17-05-2018.

§ 3º - O resultado final da eleição será publicado no site da Unidade (www.mae.usp.br).

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria MAE-4, de 22-3-2018

Dispõe sobre a eleição única e exclusiva de um representante da categoria discente de pós--graduação titular e seu respectivo suplente para fazer parte do Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

A Diretora do Museu de Arqueologia e Etnologia, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10-05-2018, das 8h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8° ao 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente Prof. Vagner Carvalheiro Porto e 1 (um) discente de pós-graduação Aline Feitoza.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação com sede no MAE-USP.

Artigo 4º - Cada eleitor votará em apenas um candidato.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - O registro de candidaturas será feito, individualmente, na Assistência Técnica de Direção, mediante requerimento dirigido à Diretora do MAE-USP, a partir da divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 23-04-2018 constando nome, número USP e a declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 26-04-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica de Direção, até as 17h do dia 02-05-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 07-05-2018.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6° - O sistema de Votação Eletrônica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 09-05-2018, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7° - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8° - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 10-05-2018, das 8h às 17h, na sala de Reuniões da Diretoria do MAE-USP.

Artigo 9° - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 11 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE ÚNICA E EXCLUSIVA DOS DISCENTES DE PÓS--GRADUAÇÃO JUNTO AO COLÉGIO ELEITORAL PARA ELEGER O DIRETOR E O VICE-DIRETOR DO MAE-USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o candidato.

Artigo 13 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 14 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 11-05-2018, às 10h.

Artigo 15 - Será considerado eleito o discente que obtiver o maior número de votos figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 14, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica de Direção, até as 17h do dia 16-05-2018, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria MAE-5, 23-3-2018

Instala a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do MAE/USP - CIPA/MAE e da posse a seus membros

A Diretora do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, em atendimento ao Artigo 163 e nos termos do Artigo 164 da CLT, regulamentada pela "NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes", resolve:

Artigo 1º - Fica instalada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Parágrafo Único: A presente Comissão tem por objetivo observar e relatar as condições de risco no ambiente de trabalho e solicitar medidas para reduzir, eliminar e/ou neutralizar os riscos existentes, discutir os acidentes ocorridos encaminhando ao SESMT e à Diretoria do MAE/USP o resultado da discussão, solicitando medidas quanto à preservação de acidentes.

Artigo 2º - Tomam posse nesta data os seguintes membros:

I - Monica da Silva Amaral - Representante do Empregador, na qualidade de membro titular - (Presidente);

II - Marcio Souza Costa - Representante dos Empregados, na qualidade de membro titular - (Vice-Presidente);

III - Vagner Carvalheiro Porto - Representante do Empregador, na qualidade de membro suplente;